

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 30/X**

Os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, decorridos cinco anos desde a sua constituição, consideraram ser necessário proceder à revisão dos respectivos Estatutos para reformular mecanismos desactualizados e para uma melhor definição de competências de alguns órgãos da CPLP, afim de apetrechar a Organização para cumprir os seus objectivos gerais estatutários.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar, para ratificação, a Revisão dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adoptada pelo Conselho de Ministros da CPLP, na sua VI Reunião Ordinária realizada em São Tomé e Príncipe, em 31 de Julho de 2001, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2005.

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares









### Artigo 8º

O artigo 14º (Secretário Executivo) passa a ter a seguinte redacção:

1. O Secretário Executivo é uma alta personalidade de um dos Países Membros da CPLP, eleito rotativamente e por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez.
2. São principais competências do Secretário Executivo:
  - a) Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objectivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento;
  - b) Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comité de Concertação Permanente;
  - c) Realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados membros e outras instituições da CPLP;
  - d) Propor a convocação de reuniões extraordinárias para a discussão de problemas concretos na área da ajuda humanitária de emergência;
  - e) Responder pelas finanças, pela administração geral e pelo património da CPLP;
  - f) Representar a CPLP nos *fora* internacionais;
  - g) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros e pelo Comité de Concertação Permanente.

### Artigo 9º

O artigo 19º (Proveniência dos fundos) passa a ter a seguinte redacção:

1. Os fundos da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados membros, mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros.
2. É criado um Fundo Especial, com Regimento próprio aprovado pelo Conselho de Ministros, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das

acções concretas levadas a cabo no quadro da CPLP e constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas.

#### **Artigo 10º**

O artigo 20º (Orçamento) passa a ter a seguinte redacção:

1. O Orçamento de funcionamento da CPLP estende-se de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do mesmo ano.
2. A proposta orçamental é preparada pelo Secretariado Executivo e, depois de apreciada pelo Comité de Concertação Permanente, submetida à decisão dos Estados membros, pelo menos três meses antes do início do novo exercício orçamental.

#### **Artigo 11º**

As presentes alterações entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.

#### **Artigo 12º**

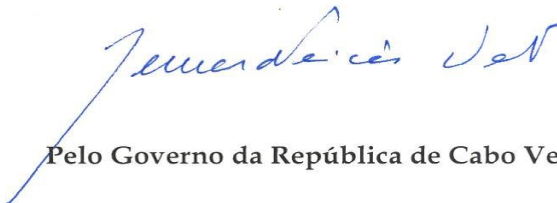
O original da presente Resolução será depositado na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo a todos os Estados membros.

Feita e assinada em São Tomé, em 31 de Julho de 2001

Pelo Governo da República de Angola



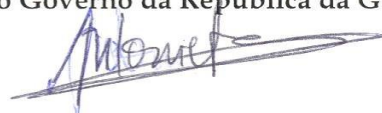
Pelo Governo da República Federativa do Brasil



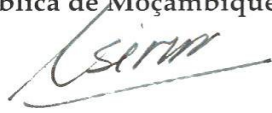
Pelo Governo da República de Cabo Verde



Pelo Governo da República da Guiné-Bissau



Pelo Governo da República de Moçambique



Pelo Governo da República Portuguesa



Pelo Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe

